



CNPJ: 11.286.267/0001-03

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Documento Assinado Digitalmente Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.b

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		e por: `
			INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
					JNE
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	02/06/2021	30/07/2021	Sec. de Finances ST
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	20/05/2021	30/07/2021	Sec de Administração
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	20/05/2021	06/08/2021	See de Financias
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	20/05/2021	06/08/2021	Sec. ee Administração
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	06/08/2021	31/03/2022	CA de Seigh Administração Administração
	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc.	06/08/2021	31/03/2022	See de Administração
ÇÃO	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	06/08/2021	31/03/2022	Seĝ, de Administração
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	06/08/2021	31/03/2022	Sec.de Administração
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Administração
	10	Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Finanças
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Administração
TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Administração
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Administração
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Administração
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Administração
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital.	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Administração





		Liberdade para crescer			
		GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO CNPJ: 11.286.267/0001-03	OURO		Documento Assinad Acesse em: https://e
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito a usuários permitidos	06/08/2021	31/03/2022	tce.tke.pe. Smirther p
	18	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	06/08/2021	31/03/2022	Documento Assinado Digitæmænte por: WAGNE# @OSTA MATI & Acesse em: https://etce.tve.pg.edv.br/epp/validaDoc.æam Código dod
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	06/08/2021	31/03/2022	See. de Administração See. de
	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	06/08/2021	31/03/2022	See de Administração
	21	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	06/08/2021	31/03/2022	Sec de Sec de Finanças Finanças
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	06/08/2021	31/03/2022	Seg de Administração
	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	06/08/2021	31/03/2022	Seg: de Administração
TRANSPARÊNCIA	24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a-DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b-RECEITA: I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Finanças
PROCEDIMENTO S CONTÁBEIS	25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Finanças
PROCEI S CON	26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	06/08/2021	31/03/2022	Sec. de Finanças





CNPJ: 11.286.267/0001-03

Documento Assinado Die Assegurar que o registro: 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma 27 06/08/2021 31/03/2022 Finance J e moeda corrente nacionais. nte por: & Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor 06/08/2021 28 Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma 31/03/2022 AGUNER COS AGMATIAS, ELS GN LOPES
AGMADoc.selmo Cadigo do docum estro: 3382e1 individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo. Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a 29 06/08/2021 31/03/2022 transação com base em documentação de suporte. Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação II. conta debitada III. conta creditada IV. histórico da transação- com referência à documentação 30 de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado. 06/08/2021 31/03/2022 V. valor da transação. VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. S CAVALCANTEO 31 Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos. 06/08/2021 31/03/2022 Assegurar que o SIAFIC não permita: I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos 32 06/08/2021 31/03/2022 códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic IV. utilização de ferramentas de sistema Finanças que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. 88efaa2 Sec. de 33 Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior. 06/08/2021 31/03/2022 Finanças Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Sec. de 34 06/08/2021 31/03/2022 Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar). Finanças Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras Sec. de 06/08/2021 31/03/2022 informações com periodicidade Anual. Finanças Sec. de 36 Certificar que o SIAFIC impede os registros contábeis após o balancete encerrado. 06/08/2021 31/03/2022 Finanças

Lagoa do Ouro, 05 de maio de 2021,

PRAZOS E INTEGRIDADE

EDSON LOPES CAVALCANTE PREFEITO



CNPJ: 11.286.267/0001-03

DECRETO Nº 021, DE 5 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 determinou que a transparência seria assegurada pela adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, cujo padrão mínimo seria estabelecido pela União;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 estabeleceu o padrão mínimo de qualidade que o sistema municipal deve atender;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Decreto nº 10.540/2020 fixou o dia 1º de janeiro de 2023 como marco inicial aos entes federativos para observância de suas disposições, mediante adequação ao padrão mínimo do SIAFIC;

CONSIDERANDO, ainda, as normativas acerca da transparência da gestão fiscal, precipuamente sua ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigatoriedade de disponibilização do plano de ação para adequação ao padrão mínimo do SIAFIC aos órgãos de controle externo e ao controle social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A transparência da gestão fiscal do Município de Lagoa do Ouro em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir e evidenciação, no mínimo:





- I das operações realizadas pelo Município de Lagoa do Ouro e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais;
- II dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;
- III perante a Fazenda Pública Municipal, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
- IV da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva e potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;
- V das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;
- VI da aplicação dos recursos pelo Munícipio de Lagoa do Ouro, agrupados por seus órgãos e autarquia, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- VII das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
- VIII do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que ser refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IX das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;
- X das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;
- XI da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e
 - XII das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.
- § 2º O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formado e o sistema estabelecidos pelo órgão central da contabilidade do Munícipio, nos termos dispostos



no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

- § 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como SIAFIC, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.
- § 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesas par a gestão de créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.
- § 5º Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Município assegurará a migração integração e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, entende-se por:

- I sistema único sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II sistema integrado sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;
- III execução orçamentária a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- IV administração financeira as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão





do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro do Município;

- V controle da execução orçamentária e financeira registro e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;
- VI gestão contábil conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos do Município relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;
- VII base de dados conjunto ou repositórios de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenadas e acessados local ou remotamente;
- VIII ordenador de despesas a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;
- IX disponibilização de informações em tempo real a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
- X meio eletrônico de amplo acesso público sistema, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha de acesso;
- XI unidade gestora ou executora a unidade orçamentária ou administrativa que realiza os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;
- XII padrão mínimo de qualidade o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo SIAFIC, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;
- XIII registro contábil a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput od art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;





XIV – patrimônio da entidade – o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV – usuário – a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC:

- a) insere e consulta documentos;
- b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e
- c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas
 CPF ou por seu certificado digital;
- XVI administrador do SIAFIC o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;
- XVII documento de suporte documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;
- XVIII documento contábil documento gerado pelo SIAFIC que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;
- XIX sistema estruturante sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Município, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;
- XX moeda funcional a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e
 - XXI moeda estrangeira a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II - DO PRADÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I – Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º. Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº

101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.





- **Art. 4º.** O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.
 - § 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:
 - I conforme mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e
 - II em idioma e moeda corrente nacionais, exceto em hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.
 - § 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.
 - § 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo SIAFIC ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.
 - § 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.
 - § 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.
 - § 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - I a data da ocorrência da transação;
 - II a conta debitada:
 - III a conta creditada;
 - IV o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
 - V o valor da transação; e
 - VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro de bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.





- § 8º O SIAFIC contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.
- § 9º O SIAFIC permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.
- § 10º No processamento e na centralização de que trata o caput são vedados:
- I o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;
- II a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6°;
- III a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e
- IV a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros do sistema;
- **Art. 5º.** O SIAFIC conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após a sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.
- **Art. 6º.** Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas a divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais que trata o § do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar, o SIAFIC ficará disponível até:
 - I o vigésimo quinta dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;
 - II trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III – último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periocidade anual a que ser referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





- § 1º O SIAFIC deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.
- § 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas pelos órgãos municipais quando ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.
- § 3º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do caput, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

SEÇÃO II

Dos requisitos de transparências da informação

- **Art. 7º.** O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentárias e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.
 - § 1º As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.
 - § 2º Na hipótese, de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, o Município terá cumprido o disposto no caput, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.
 - § 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:
 - I aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

- II observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Município, de forma padronizada e de fácil implementação;
- III observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.





Art. 8º O SIAFIC deverá permitir diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico, que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I – quanto a despesa;

- a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;
- b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;
- e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;
- g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e
- h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e
- II quanto à receita, os dados e valores relativos:
- a) previsão na lei orçamentária anual;
- b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1064, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;
- c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários:
- d) ao recolhimento; e
- e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade do Município poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do caput, sem prejuízo de determinações do tribunal de contas.



Dos requisitos tecnológicos

- **Art. 9º.** Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade do Município, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC:
 - I permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periocidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade no Município, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - II ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e
 - III conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.
- **Art. 10.** O SIAFIC atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Municipal e estabelece as condições de interação entre os poderes.
- **Art. 11.** O SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.
 - § 1º O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.
 - § 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC:
 - I autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior: e
 - II assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SIAFIC.
 - § 3º O SIAFIC adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:
 - I código CPF e senha; ou





II – certificado digital com código CPF.

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- § 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata o inciso I do § 3º, o SIAFIC deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.
- § 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta pelo órgão de controle interno e externo e por outros usuários.
- **Art. 12.** O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo:
 - I o código CPF do usuário;
 - II a operação realizada; e
 - III a data e hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

- **Art. 13.** Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no SIAFIC por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.
- **Art. 14.** A base de dados do SIAFIC deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.
- § 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SIAFIC, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

- § 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o SIAFIC registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).
- § 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei;
- I divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC, com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e





II – alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do SIAFIC que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periocidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** O órgão central de contabilidade do Município poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo SIAFIC, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 17.** O Poder Executivo Municipal deverá observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.
 - Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa do Ouro, 05 de maio de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO CNPJ: 11.286.267/0001-03

PORTARIA Nº 106, de 05 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 determinou que a transparência seria assegurada pela adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, cujo padrão mínimo seria estabelecido pela União;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 estabeleceu o padrão mínimo de qualidade que o sistema municipal deve atender;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Decreto nº 10.540/2020 fixou o dia 1º de janeiro de 2023 como marco inicial aos entes federativos para observância de suas disposições, mediante adequação ao padrão mínimo do SIAFIC;

CONSIDERANDO, ainda, as normativas acerca da transparência da gestão fiscal, precipuamente sua ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigatoriedade de disponibilização do plano de ação para adequação ao padrão mínimo do SIAFIC aos órgãos de controle externo e ao controle social;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as pessoas abaixo qualificadas para compor a equipe multidisciplinar para realizar o diagnóstico do sistema atual do Município de Lagoa do Ouro, elaborar e executar o Plano de Ação para adequação ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC:

ILDERLEIDSON CHAVES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 064.915.854-76, residente na Avenida São Cristóvão, s/n – Centro, Lagoa do Ouro-PE, CEP: 55.320-000, E-mail: ilderleidson@hotmail.com, **CARGO**: **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**;



CNPJ: 11.286.267/0001-03

ARMANDO FEITOSA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 888.146.104-87, residente no Sítio Peri Peri, s/n, Zona Rural, Lagoa do Ouro-PE, CEP: 55.320-000, E-mail: armandofeitosaadm.lagoadoouro@gmail.com, **CARGO: SECRETÁRIO DE AMINISTRAÇÃO**;

WAGNER COSTA MATIAS, inscrito no CPF sob o nº 062.250.794-08, residente na Rua Júlio Vieira de Melo, 06 – Centro – Lagoa do Ouro-PE, CEP: 55.320-000, E-mail: wagnercostamatiasadv@gmail.com, **CARGO**: **CONTROLADOR INTERNO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO